



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DE  
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

*Ajuda Memória 2ª Reunião*

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;  
Reunião realizada em 20 de abril de 2004, das 15:00 às 17:00 h.

Participaram da reunião Francisco Guerra (**CNPq**), Patrícia Agra Araújo (**MJ**), Nadja Lepsch e (**MCT**), Fábio Sucupira Pedroza (**MPF**), Simone Ferreira (**EMBRAPA**), Carlos Alberto Oliveira (**MDIC**), Fernando Mathias (**ISA**), Maria Goreth Nóbrega (**DCBIO/MMA**), Thais Rodrigues e Ana Sabóia (**PATRI**). Do Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Eduardo Vélez, Cristina Azevedo, Maria Teresa Caldeira, Sonja Righetti, Inácio de Loiola e Daniella Carrara.

A pauta da reunião foi a seqüência da discussão sobre a Orientação Técnica sobre o conceito de Desenvolvimento Tecnológico. A discussão foi facilitada pelo sucesso da reunião passada e, após breve debate, orientado por material que a Secretaria Executiva apresentou, a Minuta de Orientação Técnica foi concluída e será encaminhada a Plenário do CGEN no próximo dia 29-4.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE DE DE 2004.**

Esclarece o conceito de desenvolvimento tecnológico

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IV do seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de esclarecer expressões cuja indeterminação vem dificultando a exegese e aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Para fins de aplicação do disposto da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, entende-se por “desenvolvimento tecnológico” trabalho sistemático apoiado no conhecimento existente destinado a elaborar produto ou processo com aplicação econômica

Art. 2º. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**  
Presidente do Conselho